



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4656—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	6
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	7
PRESIDÊNCIA	7
DIRETORIA GERAL	7
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	8
DIRETORIA FINANCEIRA	10

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
2ª vara da família e sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0013150-90.2019.827.2706, ajuizada por EVANGELISTA PEREIRA SOUZA, brasileiro, divorciado, mecânico, portador RG nº 2298209 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 388.686.791-91, SILVIA PEREIRA SOUSA, brasileira, casada, costureira, portadora do RG 1741.124 SSP/GO e CPF 969.707.941-72, JOSÉ MARIA PEREIRA SOUSA, brasileiro, casado, designer gráfico, portador do RG 150.705 2ª via SSP/TO, e CPF 777.337.541-00, SEVERINO JUNIOR PEREIRA FIALHO, brasileiro, solteiro, mototaxista, portador do RG 882807 SSP/TO e CPF 017.561.341-97, MARIA JOSÉ PEREIRA, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG 399640 SSP/TO e CPF 926.848.661-04, SILVANIA PEREIRA SOUSA, brasileira, divorciada, costureira, portadora do RG 313.478 2ª via, REINALDO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado residente e domiciliado militar, portador do RG 06.112/2 PM/TO e CPF 882.939.631- 15, com telefone 63-9937-5085, em face de JOANA DE SOUZA FIALHO, brasileiro, viúva, aposentada, portadora do RG: 660.856 SSP/ TO, com CPF: 962.277.101-72, residente e domiciliado na Rua E, Setor Couto Magalhães, Nº 380, Araguaína/TO, portadora da doença de Demência na Doença de Alzheimer (CID 10). Pela Juíza, no evento 23 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de JOANA DE SOUSA FIALHO, nomeando-lhe como curador REINALDO PEREIRA DE SOUSA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I do Código Civil. Considerando que a interditanda possui um bem imóvel, determino que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca informando que fica vedada a alienação do imóvel que pertence a interditada. Expeça-se o termo de compromisso junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 11 de outubro de 2.019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de novembro de 2019. Eu, SUZY ERIKA DE SOUSA LIMA, Escrivã, Portaria n.º 1035/19, que o digitei e conferi. RENATA TERESA DA SILVA MACOR. Juíza de Direito.

Central de execuções fiscais
Às partes e aos advogados

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº0019475-86.2016.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de SUELY PEREIRA DUARTE, CPF nº 783.787.536-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução demérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 41, CERT2. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal. d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança

dascustas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de novembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de janeiro de 2020 (10/01/2020). Eu, ANA FLÁVIA FERREIRA MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio Juiz de Direito.

Diretoria do foro **Decisões**

Decisão Nº 4527 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, formulado pelo Juízo 2ª Vara Cível em desfavor do Oficial de Justiça I. F. A. J., matrícula funcional nº 241658, atualmente lotado na Comarca de Wanderlândia/TO, em face do não cumprimento de decisão judicial, referente ao processo nº 5012428-78.2013.827.2706- Chave do Processo nº 954562375613.

A Comissão Sindicante reuniu-se para estabelecer os parâmetros norteadores desse procedimento, designando audiência para realização de Termo de Ajustamento de Conduta.

Na data de 25/11/2019, foi ofertada proposta de Ajustamento de Conduta para o servidor, tendo o mesmo aceitado, nos termos estabelecidos.

É o relatório. Decido e Fundamento.

O Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pode ser utilizado como forma de solucionar os procedimentos administrativos, visando reeducação do servidor, para tanto é necessário o preenchimento dos requisitos legais estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins:

Art. 147. Pode ser elaborado termo de compromisso de ajuste de conduta quando a infração administrativa disciplinar, no seu conjunto, apontar ausência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública. Parágrafo único. Para fins do que dispõe o caput deste artigo, considera-se como essencial: I - inexistir dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; II - que o histórico funcional do servidor e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta. Compulsando os autos, verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos para realização do Ajustamento de Conduta, conforme constatou a Comissão Sindicante.

Diante o exposto, sendo cabível o Ajustamento de Conduta no caso em espécie, com fulcro no art. 150 da Lei 1.818/2007, **HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, constante no evento 2911494.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e demais providências. JUNTE-SE cópia do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** no **dossiê do respectivo servidor**, arquivado na Diretoria do Foro de Araguaína.

Intime-se o servidor.

Publique-se o conteúdo do Termo de Ajustamento de Conduta, observando as cautelas do artigo 151 da Lei nº 1.818/2007.

Após, archive-se.

UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES
Juíza de Direito - Diretora do Foro em Substituição

GUARAÍ **1ª vara cível** **Intimações às partes**

Número do Processo: 0003746-67.2019.827.2721

Classe: Mandado de Segurança Cível

Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Processo e Procedimento, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Parte Autora: BEATRIZ ALVES VIEIRA

EDIS JOSE FERRAZ JUNIOR

Parte ré: ESTADO DO TOCANTINSCOLÉGIO COMERCIAL IMPACTO-ME

Endereço: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO-ME - AV B 9, 3779 - - SETOR AEROPORTO - 77700000 - Guaraí - TO

Chave processual: 863707335919

SENTENÇA 1. RELATÓRIO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada por BEATRIZ ALVES VIEIRA e EDIS JOSE FERRAZ JUNIOR em face do COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA-ME e ESTADO DO TOCANTINS. Sustenta os impetrantes que foram aprovados em 01 (uma) Instituições de nível superior: IESC (FACULDADE GUARAÍ) e CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS. O Impetrante relatou que estavam matriculados no 3º ano do ensino médio no COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO, conforme Histórico Escolar, Boletim de Avaliação e Declaração de Escolaridade. Os dois

primeiros anos do Ensino Médio o impetrante cursou em escola de sistema integrado, ou seja, toda a matéria do ensino médio é aplicada até o término do 2º ano; sendo que o 3º e último ano é tão somente revisão dos conteúdos já estudados. No mês de maio de 2019, os Autores foram submetidos ao processo seletivo (vestibular) para o curso de (DIREITO) na IESC (FACULDADE GUARÁ) e para o curso de (MEDICINA VETERINÁRIA) no CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS. Para garantir o seu direito de efetivar suas matrículas nas referidas instituições os impetrantes promoveram AÇÃO CAUTELAR INOMINADA de nº 0003397-64.2019.827.2721 e 0023560-41.2019.827.2729, nas quais obtiveram êxito. Em face deste êxito, o Impetrante protocolou requerimento solicitando à Autoridade Coatora que, nos termos do § 2º, do artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBE, determinasse a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio do Impetrante, com base na aprovação do VESTIBULAR 2019 2º semestre da UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT).

A Autoridade Coatora negou o requerimento alegando que o art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em que afirma que a lei prioriza a frequência à escola pelo período instituído em lei e em regulamentos, para cada nível ou curso. O fato do impetrante não ter concluído o ensino médio, não é fundamento idôneo, vez que o impetrantes já concluiu mais de 75% do ensino médio. Ao final requereu: 1) A concessão da ordem liminarmente para determinar que a Autoridade Coatora emita o certificado no nível de conclusão do ensino médio ou documento equivalente, com base no Histórico Escolar imediatamente, com a fixação de astreintes e os comandos legais referentes ao descumprimento de ordem judicial, em pena de multa diária fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); O pedido de liminar foi concedido, tendo sido determinado que a autoridade coatora proceda à expedição e entrega do certificado de conclusão do ensino médio a impetrante, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente decisão. O Estado do Tocantins prestou informações onde alegou: 1) não há que se falar em direito líquidos e certo a ser amparado pelo presente writ. 2) respeitando e cumprindo a decisão do magistrado consta em anexo o certificado de conclusão do ensino médio da Requerente. O Ministério Público manifestou não ter interesse no presente processo. Eis o breve relatório. DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, restou demonstrada a aprovação dos requerentes no vestibular promovido pela requerida para ingresso no curso de Direito e Medicina Veterinária, para o segundo semestre de 2019/2. Verifica-se, também, pelos documentos insertos no evento 01, que a parte autora está regularmente matriculada no terceiro ano do ensino médio e que resta cursar o segundo semestre/2019 para concluir o ensino médio. Demonstrou, ainda, como se afere pela resistência à pretensão, ter-lhe sido negada a matrícula na referida Instituição, sob argumento de não possuir certificado de conclusão de curso do Ensino Médio. Pois bem. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) organiza o sistema de ensino em níveis escolares de educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e educação superior. Consoante o previsto na referida norma, presume-se, em tese, que, após a conclusão do ensino médio, o estudante estará apto a ingressar no ensino superior, como um caminho natural. Destarte, o acesso ao ensino superior depende da conclusão do ensino médio, pois o sistema é organizado em níveis, sendo o anterior requisito do posterior. Assim, a conclusão do ensino médio é pressuposto para o acesso ao ensino superior.

Entretanto, a parte autora já obteve o direito à matrícula e caso não alcance os requisitos acadêmicos para dar continuidade ao curso, o que corroboraria a tese defensiva de que quem cursa o ensino médio ainda não está apto a cursar o ensino superior, aferindo a capacidade, possui independência para tomar as medidas didáticas cabíveis, assim, é impensável negar a oportunidade a ela de se matricular na referida faculdade. Nessa conjuntura, in casu, a tutela de urgência concedida possibilitou à autora a matrícula na instituição de ensino da requerida, no segundo semestre de 2019/2. Há, assim, a cristalização da situação fática em razão do decurso de tempo, de maneira que a reversão desse quadro implicaria em danos irreparáveis à autora. Ademais, o fato já se consumou há tempo, não se observando precariedade na decisão inicial. Assim, apesar de posições em sentido contrário, no caso em tela, já houve a consumação de um estado de fato que, na prática, torna-se irreversível e cujo desfazimento traria mais malefícios que benefícios. Destarte, levando-se em conta a decisão que concedeu a tutela de urgência, o caso desafia a incidência da teoria do fato consumado, que se apoia na evidência empírica de que o tempo não retrocede, pelo contrário, foge irreparavelmente, de sorte que é naturalmente impossível regressar-se a situações ultrapassadas, para desconstituir relações que se consolidaram como fatos. A propósito: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. EXAME SUPLETIVO. ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. MENOR DE 18 ANOS. RAZOABILIDADE. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA COM O DECURSO DO TEMPO. 1. (...). 2. In casu, visto que o estudante se encontra matriculado e cursando o 3º período do curso de Direito, não deve ser modificado o que foi anteriormente estabelecido, pois sua capacidade e maturidade intelectuais restaram demonstradas com a aprovação nos exames necessários ao ingresso na faculdade. 3. Situação jurídica consolidada com o decurso do tempo, que merece ser respeitada, sob pena de prejudicar desnecessariamente a parte, causando prejuízos a sua vida estudantil, e afrontar o previsto no art. 462 do CPC. 4. Recurso especial provido. (REsp 1289424/SE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 19/06/2013) ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO. EXAME SUPLETIVO. APROVAÇÃO NO VESTIBULAR. [...]. 3. Esta Corte Superior de Justiça tem entendido que, em caso de aprovação em exame vestibular no qual o candidato tenha-se inscrito por força de decisão de liminar em Mandado de Segurança, o estudante beneficiado com o provimento judicial não deve ser prejudicado pela posterior desconstituição da decisão que lhe conferiu o direito pleiteado inicialmente, aplicando-se a Teoria do Fato Consumado. É que o decurso de tempo consolida fatos jurídicos que devem ser respeitados, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 462 do CPC. (STJ - REsp: 1394719 DF 2013/0236808-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 07/11/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/11/2013) No mesmo sentido, colhe-se o entendimento do Egrégio Tribunal de

Justiça deste Estado: MATRÍCULA - NEGATIVA DA AUTORIDADE COATORA - LIMINAR CONCEDIDA E CONFIRMADA NA SENTENÇA DE MÉRITO - APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Estando a situação fática consolidada pelo decurso do tempo, no caso em que a impetrante conseguiu a sua matrícula no curso superior através de liminar que, posteriormente, foi confirmada pela sentença de mérito, é de se aplicar a teoria do fato consumado. 2. Sentença confirmada. (Reexame Necessário 000476-89.2015.827.0000, MS - 5008992-63.2013.827.2722 - RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Palmas, 17 de Março de 2015).

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, ante a fundamentação alhures mencionada, confirmo a decisão liminar deferida e defiro a segurança em definitivo. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos Impetrantes. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa definitiva. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

PALMAS **3ª vara cível** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de sentença nº 5003047-50.2008.827.2729 proposta por ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS em desfavor de EURIVALDO MORENO NOLASCONOLASCO E TEODORO LTDA. FICAM CITADOS OS SÓCIOS GILMAR GOMES SILVA E ALLYSON FELIPE ALVES DE MATOS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito.

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 006/2020

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Judiciário nº 621, de 12 de dezembro de 2019, que reduz o expediente no Poder Judiciário para o período de 08h às 14h, no mês de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **17/01/2020 às 14h a 24/01/2020, às 7h59min**, será cumprido pelo magistrada **Ana Paula Brandão Brasil**, servidora **Hérica Mendonça** e oficial de justiça **José Paulo R. Guimarães**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00300577120198272729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ALCINDO PEREIRA DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **01765698120**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 10 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº:	5000113-85.2009.827.2729 - Chave: 741127171313
AÇÃO:	Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R\$ 20.658,54
REQUERENTE:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO:	OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO
REQUERIDO:	DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
FINALIDADE:	Proceder a CITAÇÃO de DOUGLAS DOS SANTOS SILVA - CPF: 008.936.141-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ 20.658,54 (vinte mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC).
DESPACHO:	"CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 14/11/2019.

JOÃO VITOR BORGES MILHOMEM

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 10, de 14 de janeiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000034139-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Patrícia Silva Lima, para o cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo, com lotação na Comarca de Itaguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Portaria Nº 40, de 15 de janeiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000039581-4, resolve, Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara de Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Editais

Edital Nº 2 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 19.0.000012672-4

ASSUNTO: Apresentar defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Interessada: Empresa Tocantins - Ltda - CNPJ/MF: 01.687.568/0001-95

O Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos que o presente edital de **notificação**, visa dar conhecimento que tramita no Tribunal de Justiça o processo administrativo SEI nº 19.0.000012672-4, e, que, como não foi possível intimar pessoalmente a interessada, ficando desde já **notificada**, através deste edital, a **Empresa Tocantins Ltda, CNPJ/MF: 01.687.568/0001-95** constando como endereço na Av. Bernardo Sayão, numero 180, Vila Cearense (Vila Nova), Araguaína do Tocantins, CEP 77818-340, do inteiro teor do **Despacho ASJUADMDG Nº 69438/2019**, evento 2918975 : “Trata-se de requisição à Ata de Registro de Preços 35/2019, firmada com a empresa TOCANTINS - LTDA, que tem por objeto a locação futura de estrutura em alumínio box truss para atender aos eventos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT. De ordem do Senhor Diretor Geral e tendo em vista as informações prestadas pela Diretoria Executiva da ESMAT (evento 2888202), encaminhem-se os autos à **SPADG** para notificação da aludida empresa, a fim de que solucione as inconsistências constatadas e, querendo, apresente defesa, tudo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, para posterior deliberação da autoridade competente quanto à aplicação das penalidades pertinentes. A notificação deverá ser acompanhada dos documentos acostados aos eventos 2520886 e 2888202 como de outros que se fizerem necessários e deste despacho. Decorrido o prazo legal, com ou sem defesa, volvam-se os autos para análise e parecer”. Documento assinado eletronicamente por *Orfila Leite Fernandes*, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral, em 28/11/2019. **Notifica-se, ainda, do Despacho ASJUADMDG Nº 74069/2019**, evento 2957179, a seguir transcrito: “Por ordem do Senhor Diretor Geral, tendo em vista as informações prestadas pela STESMAT no evento 2949468, NOTIFIQUE-SE a empresa Empresa TOCANTINS - LTDA por edital, a fim de que solucione as inconsistências constatadas e, querendo, apresente defesa, tudo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, para posterior deliberação da autoridade competente quanto à aplicação das penalidades pertinentes. Decorrido o prazo legal, com ou sem defesa, volvam-se os autos para análise e parecer”. Documento assinado eletronicamente por *Orfila Leite Fernandes*, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral, em 19/12/2019. Documento elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos Administrativos da Diretoria-Geral- SPADG, matrícula 41472.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portarias

Portaria Nº 34/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 14 de janeiro de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, resolve:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da contratação referente a para aquisição de solução de armazenamento e *backup* de dados do sistema Gise, visando atender a demanda da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Wagner José dos Santos, matrícula 352158 (integrante requisitante);

II - Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula 352467 (integrante técnico);

III - Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924 (integrante técnico);

IV - Fernando Henrique Lima Soares, matrícula 352915 (integrante técnico);

V - Fábio Ruiz Franco de Carvalho, matrícula 353483 (integrante administrativo);

VI - Fernando César Oliveira, matrícula 353847 (integrante administrativo)

VII - Fábio Ruiz Franco de Carvalho, matrícula 353483 (integrante administrativo)

VIII - Rafael Giordano Gonçalves Brito, matrícula 352918 (integrante administrativo substituto).

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar os estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 34/2020, de 15 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66072;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA ALVES BEZERRA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 249438, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS**, matrícula nº 183249, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 21/11/2019 a 21/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 35/2020, de 15 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66071;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA ALVES BEZERRA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 249438, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS**, matrícula nº 183249, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 07/11/2019 a 07/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 36/2020, de 15 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66068;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA ALVES BEZERRA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 249438, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS**, matrícula nº 183249, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 11/11/2019 a 12/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 37/2020, de 15 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66064;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA ALVES BEZERRA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 249438, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS**, matrícula nº 183249, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 08/11/2019 a 08/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 38/2020, de 15 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66062;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA ALVES BEZERRA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 249438, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS**, matrícula nº 183249, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 05/12/2019 a 19/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 39/2020, de 15 de janeiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66355;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANACLÉA RODRIGUES SOARES**, matrícula nº 354510, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE LEOTASIO PINTO**, matrícula nº 94149, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 17/01/2020 a 15/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 40/2020, de 15 de janeiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66356;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FABIANA DRUDI**, matrícula nº 277922, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **PATRICIA ROTONDARO CORSINI**, matrícula nº 103379, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 15/01/2020 a 17/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA	01.381.265/0001-40	5000180-21.2007.827.2729	R\$ 4.049,45
ABS BOMBAS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	02.825.387/0001-40	0004009-11.2015.827.2731	R\$ 46,00
ADAIAS MENEZES DA SILVA	490.863.671-00	5000810-10.2011.827.2706	R\$ 528,60
ADAILTON RIBEIRO DA CUNHA	617.691.851-00	0005818-37.2018.827.2729	R\$ 41,50
ADILSON RIBEIRO DA SILVA	342.401.441-91	0018836-39.2014.827.2706	R\$ 151,60
AIRTON ARAGAO SAMPAIO	532.607.321-87	0004133-52.2019.827.2731	R\$ 16,50
ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA	13.575.022/0001-21	0012795-51.2017.827.2706	R\$ 1.566,50
AMANDA DA ROSA LENA BARRETO	877.301.971-20	0009314-11.2017.827.2729	R\$ 421,56
ANDRE LUIZ JACOME DE BASTOS	257.458.083-49	5000111-28.2003.827.2729	R\$ 179,76
ANTONIO GENTIL NETO	096.266.541-04	0000039-06.2014.827.2709	R\$ 6.882,77
ANTONIO LUIS DA MOTA	235.537.901-72	5000301-29.2009.827.2713	R\$ 27,50
CARLA DANIELA NASCIMENTO DA SILVA	002.606.331-00	0013730-14.2015.827.2722	R\$ 137,39
CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A	25.760.877/0149-19	0016885-96.2018.827.2729	R\$ 17,50
CLAUS GERHARD KURT	704.112.989-68	5000465-82.2010.827.2737	R\$ 96,00
CLINICA INTEGRAR LTDA	12.457.653/0001-83	0003867-13.2015.827.2729	R\$ 159,18
DANIEL PEREIRA ALVES	251.576.391-04	5001723-88.2009.827.2729	R\$ 818,07
DELBRA NASCIMENTO SOUSA SANTOS	034.568.511-38	5002874-50.2013.827.2729	R\$ 169,34
DEUSIRENE BARROS DE CIRQUEIRA	626.016.601-04	0013632-29.2015.827.2722	R\$ 97,53
DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA	453.783.391-20	0000039-06.2014.827.2709	R\$ 6.882,77
DONALDO DIAS DE SOUZA	170.066.436-00	5000016-41.2007.827.2734	R\$ 3.600,86
EDUARDO ANTONIO FAUSTINO	477.332.686-72	5002601-29.2012.827.2722	R\$ 157,81
ELENICE FERNANDES DOS SANTOS	436.149.303-00	5027966-30.2013.827.2729	R\$ 137,67
ELVAN LEAO COSTA	277.821.741-04	0001542-52.2016.827.2722	R\$ 120,99
EMILIANO COUTINHO BARROS	017.978.081-68	0022335-46.2015.827.2722	R\$ 40,50
FABIA JAQUES DE ALENCAR	872.580.211-91	0010386-04.2015.827.2729	R\$ 43,50
FERNANDA AGUIAR SANTOS	005.501.651-00	0004918-87.2014.827.2731	R\$ 705,00
FERNANDA AGUIAR SANTOS	05.561.494/0001-05	0004918-87.2014.827.2731	R\$ 705,00
FORD CARD BRAZIL CLUB ADMRA DE CARTAO DE DESCONTOS LTDA	23.593.973/0001-87	5000061-63.1993.827.2725	R\$ 52,50
FRANCISCA MARIA MARTINS	233.135.011-68	0034045-76.2014.827.2729	R\$ 158,03
FRANCISCO RODRIGUES CAMPOS	155.033.727-00	5023378-14.2012.827.2729	R\$ 165,24
FRANK VANICEK	017.260.171-17	5000876-12.2011.827.2731	R\$ 337,25
GENIVAN CABRAL BARBOSA	634.548.401-63	0003953-53.2015.827.2706	R\$ 233,34
GERALDO ANDRADE DA SILVA	288.389.551-15	0004774-56.2018.827.2737	R\$ 107,37
GILVAN BARROS	415.933.161-00	0013636-66.2015.827.2722	R\$ 134,40

GISLAINE REIS MORAIS	159.391.461-04	5011407-19.2013.827.2722	R\$ 160,59
HENRIQUE RITTER	356.900.620-49	5007460-54.2013.827.2722	R\$ 68,00
IGREJA EVANG ASSEMBLEIA DE DEUS MINIST DA MISSAO EM TO	01.814.046/0001-07	0041491-62.2016.827.2729	R\$ 120,80
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES SANTA FE LTDA	03.258.281/0001-75	0012077-11.2014.827.2722	R\$ 35,82
JACQUELANE REGIA GONCALVES AMORIM DE MELO	462.433.993-20	0014075-77.2015.827.2722	R\$ 147,40
JOAO AVELINO UCHOA	169.292.331-53	0001345-52.2019.827.2703	R\$ 521,74
JOAO FACUNDES DE SOUZA NETO	778.747.301-00	0013089-60.2014.827.2722	R\$ 132,00
JOAO FAUSTINO GINDRI LENA	243.779.880-34	0009314-11.2017.827.2729	R\$ 421,56
JORGE MESSIAS DA SILVA	840.523.681-34	0000039-06.2014.827.2709	R\$ 6.882,77
JOSE AMILTON LIMA DE AMORIM	364.213.163-87	0017177-52.2016.827.2729	R\$ 3.188,42
JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS	515.650.481-72	0015348-37.2018.827.2706	R\$ 66,50
JOSE HUMBERTO DE ALMEIDA	334.099.191-04	0005299-38.2018.827.2737	R\$ 115,07
JOSE SANTANA DE MIRANDA	219.368.111-20	5041141-91.2013.827.2729	R\$ 140,16
JUAN VICTOR DOS SANTOS FRANCO	058.274.961-11	0022376-50.2019.827.2729	R\$ 312,73
JULIANO MAX MESSIAS PIRES	008.015.101-98	0004116-37.2015.827.2737	R\$ 158,36
LAIANE CARDOSO DOS SANTOS	058.493.981-71	0000413-90.2018.827.2738	R\$ 163,15
LAURA MARIA DE AVELLAR DOS SANTOS	724.997.887-04	5000374-50.2009.827.2729	R\$ 165,50
LUDUGERIO LEITE SOBRINHO	186.162.911-72	0000039-06.2014.827.2709	R\$ 6.882,77
LUIZ BEZERRA RODRIGUES	354.764.191-87	5012188-41.2013.827.2722	R\$ 164,16
MANOEL SANTANA NUNES ROCHA	305.449.551-53	5000059-71.2003.827.2716	R\$ 267,59
MARCOS JESUS DOMINGUES	138.960.836-00	0000739-27.2019.827.2702	R\$ 4.195,49
MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES DA SILVA	860.241.161-87	0012077-11.2014.827.2722	R\$ 35,82
MARIA EVANI MATOS AZEVEDO	382.434.821-72	0004080-77.2019.827.2729	R\$ 128,20
MARIA HELENA PURESIA CAMPOS	320.143.761-15	0017549-56.2015.827.2722	R\$ 137,56
MARINES ARAUJO DA SILVA FEITOZA	003.921.051-01	0001222-21.2019.827.2714	R\$ 116,71
MARMORARIA CENTRO OESTE LTDA	03.967.831/0001-25	0012424-05.2018.827.2722	R\$ 49,00
MILSON ANTONIO VIANA ROSA	220.698.951-49	0000523-44.2017.827.2732	R\$ 72,00
NORTEC TECNICA E CONSTRUCOES LTDA	36.837.565/0001-75	5033801-33.2012.827.2729	R\$ 4.765,70
OTACILIO MARTINS DE CARVALHO	136.023.141-20	0018173-08.2015.827.2722	R\$ 154,31
OTICA SANTA LUZIA LTDA	05.970.244/0001-10	0039037-46.2015.827.2729	R\$ 121,50
PEDRO BATISTA DOS SANTOS	472.668.721-20	5001000-06.2008.827.2729	R\$ 198,90
PLINIO GONCALVES DE JESUS	450.025.507-97	5004962-95.2012.827.2729	R\$ 88,10
QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS	731.107.951-91	0018997-64.2015.827.2722	R\$ 154,59
R. R. A. DA SILVA	12.967.756/0001-93	0011494-05.2014.827.2729	R\$ 179,96
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CARVALHO	364.680.961-20	0010113-25.2015.827.2729	R\$ 165,84
ROGERIO ALVES MAGALHAES	601.563.681-53	0009836-09.2015.827.2729	R\$ 167,50
ROMEU DA SILVA MARINHO	873.283.211-72	0006478-57.2015.827.2722	R\$ 142,15
SOLANGE R. SILVA	03.509.358/0001-32	0012073-71.2014.827.2722	R\$ 145,50
TANCREDO FRANCISCO DA SILVA	564.735.401-72	0007899-32.2018.827.2737	R\$ 110,67
TELMO HEGELE	010.048.400-04	5039041-66.2013.827.2729	R\$ 34,50
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL)	01.409.581/0001-82	0002066-79.2017.827.2733	R\$ 429,37
UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	01.072.835/0002-09	0017775-74.2014.827.2729	R\$ 246,43
VALDECI DA CRUZ DE MENEZES	726.158.006-63	0000621-02.2017.827.2741	R\$ 5.818,79
VALTENE LEAL CORREA	233.671.991-68	0007506-60.2015.827.2722	R\$ 148,31
WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	956.279.281-15	0044770-56.2016.827.2729	R\$ 41,00
ZULEIDE SANTOS MOREIRA	526.654.531-34	0021319-57.2015.827.2722	R\$130,99
ZZURB EIRELI	20.971.368/0001-04	0001041-43.2017.827.2729	R\$ 37,00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GLACIELLE BORGES TORQUATO

VICE-PRESIDENTE

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA

TRIBUNAL PLENO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

OUIDORIA

Des. MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE

SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JONAS DEMOSTENE RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

KÉZIA REIS DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br.